



ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Of. Nº

Fortaleza,

PROVIMENTO Nº 04/90

O DESEMBARGADOR FRANCISCO NOGUEIRA SALES, Corregedor Geral da Justiça, em exercício, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

O Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará IDACE-, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com sede nesta Capital, requereu perante esta Corregedoria Geral, o cancelamento da matrícula e registro imobiliário Nº 2.341, datado de 29 de junho de 1989, do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Canindé, neste Estado, sob a alegativa de conter o mesmo, diversos vícios, que o tornavam nulo, ou inexistente, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Nº 11.412, de 1987.

Alega o Instituto que o documento indicado oferece diversas contradições, não só na parte referente à matrícula e registro, bem como, e especialmente, no tocante as datas de lavratura, motivo suficiente para tornar imprestável a matrícula e o registro.

Por sugestão da Assessoria desta Corregedoria Geral, expressa em parecer lançado às fls. 12-13, foi ouvido o Titular do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Canindé-Ce, que, às fls. 16-23, esclarecem todas as dúvidas suscitadas, refutando-as, frontalmente, esteiadas nos documentos de fls. 24-32, tudo na forma prevista na Lei Nº 6.015, de 1973.



ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Of. Nº


Fortaleza,

Ao que se infere dos autos, face aos elementos trazidos à baila pelo Sr. Titular do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Canindé-Ce, torna-se evidente que as nulidades arguidas pelo Sr. Representante do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará-IDACE, não devem ter guarida, por isso que não estavam suficientemente comprovadas.

Por tais razões, e tendo em vista o trazido aos autos, esta Corregedoria Geral dá por improcedente a representação de fls. 02-08, podendo o interessado, querendo, ingressar com a competente ação anulatória, na forma prescrita no art. 3º da Lei Nº 6.739, de 05 de dezembro de 1979.

INTIME-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Fortaleza(Ce), 25 de junho de 1990.



DESEMBARGADOR FRANCISCO NOGUEIRA SALES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

- EM EXERCÍCIO -